



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA Nº 4/CI/2024

Fortaleza, 15 de março de 2024.

Assunto: Adoção de medida para impulsionar a eficácia do sistema de precedentes qualificados regionais e propiciar celeridade processual. Inserção de texto nos dispositivos dos acórdãos fixadores de teses jurídicas exarados nos Incidentes de Uniformização de Jurisprudência (IRDR e IAC) destacando a necessidade dos órgãos julgadores de 1º e 2º graus procederem à célere retomada do andamento dos processos sobrestados pelo tema julgado no respectivo incidente.

1. INTRODUÇÃO

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, regulamentado pela Resolução Normativa TRT7 nº 9, de 3 de março de 2023, em cumprimento à Resolução CSJT nº 312, de 22 de outubro de 2021 (artigo 11, II), vem apresentar Nota Técnica com sugestão de texto a ser inserido nos dispositivos dos acórdãos de mérito exarados nos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e Incidentes de Assunção de Competência (IAC) deste Regional, com o objetivo de recomendar a célere retomada do andamento dos processos até então suspensos pelo tema tratado no respectivo incidente.

2. ANÁLISE

Em consonância com as disposições contidas nos incisos III e VI, do art. 7º, da Resolução CNJ Nº 235/2016, compete aos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP's) acompanhar os processos submetidos a julgamento para formação de precedentes qualificados, assim como auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado.

Por sua vez, a Resolução CSJT Nº 312/2021, que instituiu os Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho, dispõe no seu art. 11, inc. II, que compete a esses Centros “*emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de*

procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia.”

Mais recentemente, o CSJT editou a Resolução Nº 374/2023 a qual, ao instituir a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho, consignou, em seu art. 3º, que os Tribunais Regionais do Trabalho deverão utilizar, em sistema de cooperação, as estruturas das Unidades de Gerenciamento de Precedentes, instituídas pela Resolução CNJ Nº 235/2016, e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho, instituídos pela Resolução CNJ Nº 349/2020 e pela Resolução CSJT Nº 312/2021. Ou seja, a citada Resolução veio ratificar o importante papel dos Centros de Inteligência como partícipes do sistema de precedentes judiciais instaurado pelo CPC/2015.

Nesse contexto, o Centro de Inteligência do TRT da 7ª Região, no âmbito de sua competência, entende ser de bom alvitre recomendar que em todos os acórdãos de mérito exarados nos Incidentes de Uniformização de Jurisprudência Regionais (IRDR e IAC) passe a constar no dispositivo da decisão, após a descrição da tese, texto determinando a retomada dos processos até então sobrestados sobre o tema tratado no incidente. Tal medida objetiva a celeridade processual e reflete o intento principal do sistema de precedentes preconizado pelo CPC/2015 de formação de uma jurisprudência uniforme, estável, íntegra e coerente.

Nesse diapasão, sugerem-se os formatos de textos a seguir para cada um dos incidentes (IRDR e IAC), considerando-se os regramentos legais específicos. No caso de **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**, orienta-se o seguinte texto:

"Ciência às Varas do Trabalho e Órgãos Julgadores deste Tribunal para as providências cabíveis, especialmente quanto à retomada do andamento dos processos até então suspensos e aplicação da tese consagrada no presente incidente, nos termos do art. 985, I, do CPC e art. 166-C, § 10, do Regimento Interno deste TRT."

No caso de **Incidente de Assunção de Competência**, orienta-se o seguinte texto:

"Ciência às Varas do Trabalho e Órgãos Julgadores deste Tribunal para as providências cabíveis, especialmente quanto à retomada do andamento dos processos até então suspensos e aplicação da tese consagrada no presente incidente, nos termos do art. 947, § 3º, do CPC e art. 166-C, § 10, do Regimento Interno deste TRT."

Como amparo para a sugestão deste Centro de Inteligência, calha transcrever os seguintes dispositivos do CPC/2015:

"Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;

II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. (...)"

"Art. 985. Julgado o incidente, a tese jurídica será aplicada:

I - a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitem na área de jurisdição do respectivo tribunal, inclusive àqueles que tramitem nos juizados especiais do respectivo Estado ou região; (...)"

(Grifos acrescidos)

"Art. 947. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.

(...)

§ 3º O acórdão proferido em assunção de competência vinculará todos os juízes e órgãos fracionários, exceto se houver revisão de tese." (Grifos acrescidos)

Por sua vez, o Regimento Interno desta Corte no art. 166-C, § 10 assim prescreve:

"Art. 166-C. Após a distribuição, o IAC e o IRDR seguirão o seguinte rito: (Incluído pela Emenda Regimental nº 6, de 13 de março de 2020)

(...)

§ 10. O acórdão proferido no incidente vinculará todos os órgãos jurisdicionais de primeira e segunda instância, **cessando automaticamente eventual suspensão processual que tenha sido determinada.** (Incluído pela Emenda Regimental nº 6, de 13 de março de 2020) (Grifos acrescidos)

Portanto, ressalta-se que a recomendação aqui tratada é meio adequado para otimizar a eficiência operacional, bem como aperfeiçoar o sistema de precedentes construído no CPC/2015, na medida em que auxilia na racionalização da atividade judiciária com a orientação de diretrizes e o aperfeiçoamento das comunicações aos órgãos julgadores de 1º e 2º graus.

3. CONCLUSÃO

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional de Trabalho da 7ª Região, em razão dos fundamentos supracitados, por unanimidade, sugere a inserção de texto nos dispositivos dos acórdãos de mérito (fixadores de teses jurídicas) exarados nos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e Incidentes de Assunção de Competência (IAC), recomendando a célere retomada pelos órgãos julgadores de 1º e 2º graus do andamento dos processos até então suspensos pelo tema tratado no respectivo incidente. Propõe-se que os textos sigam a orientação posta na fundamentação desta Nota Técnica.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Coordenador do Centro Regional de Inteligência